## MAIS DE 3.500 PRÉDIOS DE VILA MARIA

(Conclusão da 1.ª pág.)

ceber ligações imediatamente atingem o total de 11.453 metros, pos-sibilitando o atendimento de mais 3.500 prédios, onde habita uma po-pulação estimada em 24.500 pes-soas. Com a conclusão total das obras de esgotos de Vila Maria poder-se-ão executar 8 mil ligadomiciliares servindo a .... 00 habitantes no minimo. ções dor 56.000 Atualmente já podem receber li-gações le esgoto: as seguintes ruas: da Gávea. entre Tomaz Speers e Afonso Vergueiro; Curu-çá, entre Pça. Sto. Eduardo e Afonso Vergueiro, Margarino Torres, entre Dias da Silva e Afonso Vergueiro: Margarino Torres, entre Tomaz Speers e Guilherme Cotching; Caetes, entre Dias da Silva e Afonso Vergueiro; Palmi-ra, entre Eli e Afonso Vergueiro; Palmira, entre Eunice e av. Gui-lherme Cotching; Diamantina, en-tre Eli e Afonso Vergueiro; Dia-mantina, entre Tomaz Speers e Av. Guilherme Cotching: Alcantara, entre Eli e Afonso Vergueiro; Afonso Vergueiro, entre Gávea e Diamantina; Amambaí, entre Gávea e Andaraí; Eli, en: e Gávea e Alcântara: Pça. Sto. Eduardo, lado par; Dias da Silva, entre Gá-

Caetés; Guaranésia, entre António Fonseca e Palmira; Tomaz Speers entre Diamantina e Caetés; Severa, entre Alcântara e Caetés; Eunice, entre Palmira e Caetés: Padre Antônio, entre Apa-Caetes; Padre Antonio, entre Apareíba e Severa; Seis A, entre Apareíba e Severa; Sete A, entre Apareíba e Tomaz Speers, Andaraí, entre Severa e av. Guilherme Cotching: Antônio Fonseca, entre Guaranésia e av. Guilherme Cot

ching; Itaúna, entre Andaraí Palmira, e Itaúna, entre as ruas Margarino Torres e Gávea. INVESTIMENTO DE VULTO

Para a solução do problema dos esgotos domiciliares de Vila Maria, que é um dos setores de maior densidade demográfica da Capi-tal, o Govêrno do Estado está fazendo com as obras mencionadas um investimento superior a 128 milhões de cruzeiros.

#### SANCIONADA A LEI QUE...

Qualquer aumento de vencimentos, de caráter geral, será extensivo, na mesma proporção, às pensões das viúvas dos oficiais e praças da Fôrça Pública do Estado.

SALÁRIO-FAMILIA

O valor do salário-família, fixado no art. 38 da Lei n. 5.538. de 27 de janeiro de 1960, fica elevado para Crs 1.000.00 mensais.

ADICIONAL

ADICIONAL
Os funcionários públicos e os extranumerários terão direito, ao fim de cada período de cinco anos,

contínuos ou não, à percepção de continuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público estadual, calculado à razão de 5% sóbie o valor da referência numérica dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares. Será pago pela metade a partir de 1.0 de maio do corrente ano e to-talmente a partir de 1.0 de janei-ro de 1962.

O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários apenas para fins de

sexta-parte e aposentadoria.

Ficam abolidas, a partir da vigência do adicional instituído por
esta lei, as gratificações de magistério ou quinquenais a servidores do Quadro do Ensino e da Universidade de São Paulo, incorporandose aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais, as gra-tificações já devidas a êsse título, até 30 de abril de 1961.

## MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE...

(Conclusão da 1.ª pág.)

tora da Casa dos Menores de Ca-juru "Diretoria da Casa dos Me-nores Cajuru hipoteca solidarieda-de vossência acontecimentos Capi-tal, respeitosamente".

Do sr. José da Costa Boucinhas, presidente do Rotary Clube de São Paulo: "Rotary Club de São Paulo enaltecendo serena atuação Vossa Excelência preservação instituições faz votos breve restabelecimento clima harmonia necessário tranqui-

clima harmonia necessario tranqui-lidade familia paulista".

Do sr. Antônio Santos Espindo-la: "Queira aceitar meus sonceros sentimentos de respeito pela ati-tude na defesa dos altos interesses do Estado".

Do sr. Cássio Vidigal: "Permito-me apresentar minha solidariedade me apresentar minha sondariedade ao prezado amigo e meus aplausos sua enérgica atitude, única compativel com a autoridade de Governador. Queira dispor de meus préstimos humildes naquilo em que lhe possa ser util".

Do Sr. Hermann Moraes Barros:

Solidário sua atuação justa e enérgica defesa autoridades constituidas patrimônio moral e material Estado de São Paulo".

Do general Castelino Borges For-es: "Cumprimento respeitosamen-

Do general Castellio Borges For-tes: "Cumprimento respeitosamen-te V. Excia apresentando integral solidariedade atual conjuntura". Do sr. Osny Silveira: "Ao ilustre Governador e amigo minha total solidariedade face últimos aconté-cimentos".

Do sr. Luis Piza Sobrinho: "Venho manifestar eminente Governa-dor e prezado amigo minha inte-gral solidariedade em face acon-tecimentos sábado último nossa terra. Atitude serena mas enérgica Chefe Govêrno paulista recorda-nos idêntico gesto varonil e patriótico grande presidente Rodrigues Alves seu tio-avô histórico 14 novembro em defesa autoridade e dignidade

em detesa autoridade e digmidade poderes constituídos".

Do sr. João Paulo Botelho, diretor do Serviço do Penfigo Foliáceo:

"Envio V. Exa. a mais irrestrita solidariedade momento atual pronto a receber vossas ordens aonde for designado além de minhos fun for designado além de minhas fun-

Idênticas mensagens de solida-riedade recebeu o Governador, ainda, das seguintes pessõas, entre outras: srs. Antônio Dias Soares captar. do CORPP. Washington Neves da Silva. Clovis Teixeira, João Zelante Augusto Marzagão e prof. Mario. Werneck, catedrático da Universidade de Minas Gerais.

### ÁGUA PARA MAIS TRÊS RUAS

O brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou o Departa-mento de Águas e Esgotos a exe-cutar prolongamento da rede de gua para o atendimento dos mora-dores das seguintes ruas: R. Vitaino de Araujo Lima, no bairro de Sabará, em Santo Amaro, Silvio Floreal, na Vila Carrão; e Al. dos Guainumbis, no bairro de India-

#### Venda de veículo do DER a Barrinha

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou o DER a efetuar a venda de um caminhão basculante, marca Chevrolet, ano 1951, inventário 864-A considerado inservível aos serviços do DER, pela importância de 238.00000 a ser pago pela sua quota do A.R.E.

# Mais 2 pontes no Interior

Despachando com o brig. Faria
Lima Secretário da Viação, o Gyvernador Carvalho Pinto, autorizou
a Diretoria de Otras Públicas a
contratar as obras de construção
de mas duas pontes no Interior
paulista; uma com 50 metros de larpaulista; uma com 50 metros de larcomprimento e 9.10 metros de larpaulista; uma com 50 metros de larpaulista; uma com gura sóbre o rio Cervo Grande em

aposentadoria ou reforma

# DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.043, DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Disnõe sôbre concessão de abono e de adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e da outras providências O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.0 — Fica concedido, no exercício de 1961, aos servidores civís e aos componentes da Fôrça Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo um abono mensal calculado sôbre a referência numérica do vencimento ou salá-

rio, na seguinte conformidade:

te conformidade;

de 1.0 de janeiro a 30 de junho;
a) de 30% (trinta por cento) quando o valor da referência fôr igual ou mferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);
b) de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) pelos primeiros Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e, pelo que exceder dessa importância, até o limite do valor da referência, mais Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou fração, quando êsse valor fôr superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) (doze mil cruzeiros)

II — de 1.0 de julho a 31 de dezembro:
de 30% (trinta por cento) sóbre o valor da referência numérica do
vencimento ou salário, indistintamente, aos servidores de que trata éste artigo.

éste artigo.

§ 1.0 — O servidor continuará a perceber, no segundo semestre de 1961, o abono de que trata o item I déste artigo, quando, da aplicação do critério estabelecido no item II, lhe couber importancia menor.

§ 2.0 — Nos casos de acumulação, o abono é concedido apenas por um dos cargos ou funções devendo ser calculado pelo de maior referência numérica.

Artigo 2.0 — Os abonos concedidos por esta lei não serão computados para o efeito da fixação dos limites previstos nos arts. 41 e 42 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 3.0 — Fica concedido de 18 de outubro a 21 de decembro do

de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 3.0 — Fica concedido, de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1960, aos servidores cujos vencimentos e salários forem inferiores aos níveis de salários minimos vigentes no Estado, um abono de valor correspondente à diterença entre o que atualmente percebem e aquêles níveis.

Parágrafo único — O abono a que se refere êste artigo é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos componentes da Fôrça Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 4.0 — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono de que trata esta lei.

Artigo 5.0 — As pensões concedidas às viúvas de oficiais e praças da Fôrça Pública do Estado ficam elevadas na seguinte conformidade:

I — de 100% (cem por cento) as de importância até Cr\$ 3.199.00;

II — de 70% (setenta por cento) as de Cr\$ 4.199.00 a Cr\$ 5.279.00;

II — de 70% (setenta por cento) as de Cr\$ 4.199,00 a Cr\$ 5.278,00; III — de 60% (sessenta por cento) as de Cr\$ 6.359,00 a Cr\$ 13.260,00. Parágrafo único — As despesas decorrentes da execução dêste artigo correrão à conta de verba que a Secretaria da Fazenda consignará à conta da Caixa Beneficente da Fôrça Pública do Estado.

Artigo 6.0 — Qualquer aumento de vencimentos, de caráter geral, será extensivo, na mesma proporção, às pensões das viúvas dos oficiais e praças da Força Pública do Estado.

Artigo 7.0 — O valor do salário-família, fixado no art. 38 da Lei n.

5.588, de 27 de janeiro de 1960, fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) Artigo 8.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhio Moriana de Estradas de Ferro, no corrente exercício, uma sulvenção extraorer aria de até Crs 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para atenconcessão do abono e a elevação do salário-família, de que trata esta lei

a seus serviciores. Artigo 9 o - A partir de 1.o de janeiro de 1962, passará a ser a seguinte a escara de venementos e salários dos servidores civis e militares do

Referência Valor mensal em CrS numérica 9.945.00 10 075 00 10, 205,00 10 465 00

			-	_									٠.	
														10.660.00
	7	••	•••	• • • •	•,•	•••			• •	• •	••	•		
	8	••	• • •	• • . • •	• •	••.•	• ••	• • • •	• •	• •	• • .	• •		10.796.00
	9	• •	• • •	• • •	• •	•••	• ••	• • • •	• •	••	••	• •		11.050.00
	10	• •	• • •	• • •		• • •	• • •	• • • •	• •	• •	• •	• •		11.180 00
	11	• •	· • •		• •	••	• • •	• • • •	• •	• •	, .	• • .		11.375.00
	12	• •	• • ` •		• •				• •	••	٠.,	• •		11.440,00
	13	• •			· · ·	• •						•		11.635.00
	14													11.706 00
	15										'			12.155.00
	16			·										12.415.00
	17													12.675.00
	18										11.			13.000.00
	19						: II							13.195 00
	20									•				13.520.00
	21	••	••	• • • •	• •	•••	• • •	••.	••	••	••	••		13.845.00
	$\mathbf{\tilde{2}}$	• •	•••	• • • • •	• •	•••	• ••	• • • • •	••	••	••	••		14.170.00
	23	• •	• • •		• •	•••		• • • •	••	• •	• •	• •		14.443.00
		• •	•• .	• • • •	. • •	•••		• • • • •	• •	• •	• •	•		
	24	• •	•••	• • •	• •	•••	• • •	•• • • •	• •	• •	• •	• •		14.690.00
	25	• •	• •	• • • • •	• •	• •	• • • •	• • • •	• •	• •	••• 1	• •		14.950 00
	26	• •	• • •	• • • •	• •	•••		• ,• • .•	••	• •	• •	• •		15.210 00
. •	27	• •	• •	· · · ·	• •			• • • •			• •	• •		15.600 00
	28				• •			• • • •	• •	••	• •	• •		16.400.00
	29	• •	• •		• •							• •		16.770.00
	30	• •			• •	• •					• •	• •		17.100,00
	31	٠												17.550 00
	32													18.070.00
	33													18.200.00
	34	• •												18.785.00
	35													19.240 00
	36							1. 1.			::			19.955.00
	37		] ·	,		٠,				• •		•		20.540.00
	38	••	•••	• • • • •	• •	• • •	• • •	•••	• •	••	• •	••		21.125 00
	39	• •	•••	• • • •	. • •	•••	• • • •	• • • • •	• • •	• •	• •	• •		22.295.00
	40	•••	• •	• • • •	• •	• • •	• • •	• • • •	•••	••	• •	• •		22.750.00
		• •	• • •	• • • •	• •	••		• • • • •	• •	••	• •	• •	٠٠,	23.465.00
	41	• •	• • •	• • • •	• •	• • •	• ••	• • • •	• • •	••	• •	••		
	42	• •	• •	• • • •	. • •	• •.	••••	•••		• • •	• •	• •		24 .180.00
	43	• •	• •		.,	• •	• • • •	•••	• • •	· • • ·		• •		24.700.00
	44	• •	• •		• •	• •	• • • •		• • •	••	•,•	••		25.090.00
	45	• •	• •	• • • •	• •	••		••, ••	• • •			• •		26.000 00
	46	• •	• •			• •					• •	• •		27.365 00
	47				٠	• •						• •		28.080.00
	48								· · ·					28.730.00
	49			,						٠,٠				30.420.00
	59		٠.			• •				J.				31.200 00
	51		٠.,	.: :.		·		· • • • •						32.110.00
	52		. :				• • . • •							33.020,00*-
	53													33.800:00
	54					• •								34,645 00
	55													34.970.00
	56													35.750 00
	57	• •	•		• • •	•••		•••	• • •	• •	• •	• •		36.400 00
	58	••	•	••••	• • •	••		• • • •		• •	• •	• •		37.180 00
	59	• •	• •	••••	• •	•	• • • •	•••		••	• •	••		38.090 00
	60	• •	• •			• •		• • •			• •	• •		39.000 00
		• •	• •	• • • •	• • •	• • •	• • • •	• • •	• ••	• •	•.•	• •		39.526 00
	61	• •	••	••, •		• •	·; ··	•.•		٠.		• •		39.715.00
	62	• •	• •	•• •	• ••	٠.	٠	•••		• •	• •	• •		
	63	• •	• •	• • •		• •	• • • •		• • • •		• 4	• •		41.080.00
	64	٠.	• •	• • •		• •	••, ••	. • •	• • •	• •	• •	• • •		41.600.00
	65	• •	• •	· · ·	•, ••	~	•• ••	••,•			• • .	• •		42.250.00
	66	• •	• •	·· ·			••, •.					• •		43.095.00
	67	٠.	• •	•••		• •				٠		• •		44.200.00
	68		٠.							· •	• •	• •		45.370.00
	69	٠.	•• '			• •		<b></b>			• •	• •	٠,	45.500.00
	70							~.		٠	· • •			46.475 00
	71		٠.	·		٠.								47.840 00
	72		٠.	., ,					. :.					48.555 00
	73		٠,			,								49.400.00
	74													49.855 00
	75											• •		50.700 00
	76													51.350.00
	77										• •	•		52.000.00
	78		•					•			•	• •		53.430 00
	79				•							•		53.560,00
		• • •				• •	· · · ·		• ••	•	٠,	••		,,,,,
													-	
								:	* *					